

TERMO ADITIVO Nº 04/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2022, QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ, com sede na Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. Fausto de Martins Netto, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria-R nº 334, de 23 de abril de 2021, publicada no D.O.U de 26 de abril de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1625423, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.649/0001-50, sediada na Rod. BR 040, nº 24035, Sala 104, Barreira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.407-430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Norberto Moreira Freitas, tendo em vista o que consta no processo nº 23505.000283/2021-47 (Órgão Gerenciador) e no processo nº 23232.000383/2022-10 (Órgão Participante) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato 26/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 26/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/06/2024 a 26/06/2025, nos termos do Art. 57, II, da Lei n.o 8.666, de 1993.

1.2 REAJUSTAR o valor do contrato em 3,6880%, considerando a variação do IPCA no período de maio/2023 a abril/2024.

1.3 ALTERAR a denominação social da contratada de BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO EIRELI para BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO LTDA., em conformidade com a alteração do contrato social promovida em 15 de março de 2023.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para a prorrogação é de R\$ 1.698.138,00 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil cento e trinta e oito reais) conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	Fornecimento e distribuição de refeições prontas (transportadas/self-service), para a comunidade acadêmica do IF Sudeste MG - Campus Muriaé	Unid.	106.200	R\$ 15,99	R\$ 1.698.138,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158415

Fonte: 1000000000/1444000000

Programa de Trabalho: 231484

Elemento de Despesa: 339039-41

PI: L2994P2315N

Nota de empenho: 2024NE000046

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do termo aditivo.

4.2 A garantia deverá abranger o período de 90 (noventa) dias subsequentes ao término da vigência do presente termo aditivo.

4.3 A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que

não contrariem o presente termo aditivo.

6 CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fausto de Martins Netto
IF Sudeste MG – Campus Muriaé
Diretor-Geral

Carlos Norberto Moreira Freitas
BG Soluções e Alimentação Ltda.
Representante Legal

Testemunha

Testemunha